



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07834/09

Fl. 1/2

Paraíba Previdência – PB PREV. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da servidora Maria de Fátima Roque. Verificação do cumprimento da Resolução RC2 TC 41/2010. Cumprimento. Concessão de registro a novo ato que retificou a fundamentação da aposentadoria para regra mais vantajosa, visto que foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.

ACÓRDÃO AC2 TC 1388/2010

1. RELATÓRIO

Analisa-se o ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida em 23/03/2008, à Sr^a Maria de Fátima Roque, Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, conforme Portaria - A - Nº 257, fl. 38, retificada pela Portaria – A - Nº 836, fl. 94.

A Segunda Câmara desta Corte, na sessão de 06 de abril de 2010, decidiu, através da Resolução RC2 TC 41/2010, fls. 72/73, ASSINAR o prazo de 30 dias ao titular da PB PREV para que encaminhasse a esta Corte de Contas documentos comprobatórios do tempo de serviço em atividade no magistério, bem assim da alteração do cálculo proventual relativamente à aposentadoria da servidora Maria de Fátima Roque, matrícula nº 85.299-6, Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

A autoridade competente encaminhou a documentação de fls. 75/101.

A Auditoria, no relatório de fls. 105/107, destacou que os questionamentos relacionados ao tempo de serviço em atividade do magistério foram devidamente esclarecidos e que a interessada ingressou com pedido de revisão da aposentadoria junto à PB PREV, que emitiu a Portaria – A – Nº 836, retificando a fundamentação legal do ato concessório para regra mais vantajosa (art. 6º, incisos I a IV da EC 41/2003 c/c o § 5º do art. 40 da CF), bem como adequando os cálculos proventuais à nova regra. Entendeu, por fim, que a aposentadoria nos moldes mais vantajosos reveste-se de legalidade, merecendo o ato o competente registro.

É o relatório.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Ante as conclusões da Auditoria, o Relator propõe aos Conselheiros deste Tribunal que considerem cumprida a Resolução RC2 TC 41/2010 e concessão de registro ao ato de aposentadoria em apreço.

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 07834/09, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão hoje realizada, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 41/2010 e CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria de natureza voluntária por tempo de contribuição da Sr^a Maria de Fátima Roque, Professora de Educação Básica I, matrícula nº 85.299-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

Publique-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-PB – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

JGC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07834/09

Fl. 2/2

João Pessoa, 23 de novembro de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB